

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2015, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.086, publicada no D.O.U. de 25/11/2015, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) | | UF: SC |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| e-MEC N°: 201355228 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 316/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/8/2015 |

I – RELATÓRIO

| | | | | | |
|--|---------------------|--------------|------------|---------------|-----------------------|
| 1. DADOS GERAIS DA IES | | | | | |
| Número do processo e-MEC: 201355228 | | | | | |
| Data do protocolo: 1º/10/2013 | | | | | |
| Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul FATEC | | | | Sigla: | |
| Endereço da sede da IES: Rua Isidoro Pedri, nº 263, Bairro Rio Molha, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina. | | | | | |
| Ato de credenciamento: A IES foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 708, de 14/7/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15/7/2015. | | | | | |
| Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial | | | | | |
| Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, 2º andar, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina. | | | | | |
| Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública. | | | | | |
| Breve histórico da IES: A Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC) foi credenciada pela Portaria MEC nº 708, de 14/7/2015, e oferta atualmente cinco cursos superiores de tecnologia (CSTs), e um curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> . De acordo com os autos, a IES tem como missão <i>contribuir para o fortalecimento da indústria e para o desenvolvimento pleno e sustentável do País por meio de educação profissional e tecnológica</i> . A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 3 (2010), mas não apresenta Índice Geral de Cursos – IGC referente ao ano de 2013. | | | | | |
| 2. SITUAÇÃO DOS CURSOS | | | | | |
| GRADUAÇÃO | | | | | |
| CURSO | MODALIDADE | ENADE | CPC | CC | PROCESSO e-MEC |
| (1166017) CST em Automação Industrial | Educação presencial | - | - | 4 (2012) | Nada Consta (NC) |

| | | | | | |
|---|---------------------|-------------|----|-------------|----|
| (1259145) CST em Design de Moda | Educação presencial | - | - | 4 (2014) | NC |
| (56768) CST em Fabricação Mecânica | Educação presencial | 2 (2011) | SC | 4 (2014) | NC |
| (82790) CST em Gestão da Produção Industrial | Educação presencial | 3 (2008) | - | 4 (2011) | NC |
| (68837) CST em Produção de Vestuário | Educação presencial | - | - | 3 (2011) | NC |

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? 01

Stricto sensu? Não

3. RESULTADO IGC

| ANO | CONTÍNUO | FAIXA |
|------|----------|-------|
| 2013 | - | - |
| 2012 | - | SC |
| 2011 | - | SC |
| 2010 | 1,70 | 2 |
| 2009 | 1,70 | 2 |
| 2008 | 1,69 | 2 |
| 2007 | - | - |

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC) para obtenção do seu credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, na etapa do Despacho Saneador, após análises técnicas dos documentos apresentados - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades de imóveis, obteve resultado satisfatório (17/10/2014).

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 22/4/2015 a 25/4/2015, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 115.770, aferiu que a IES apresenta **Conceito Final “5” (cinco)**.

As dimensões foram avaliadas pela Comissão da seguinte forma:

| DIMENSÃO | | CONCEITO |
|----------|---|----------|
| 1 | Organização institucional para educação a distância | 5 |
| 2 | Corpo social | 5 |
| 3 | Instalações físicas | 5 |

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 5

(...) destaca-se que a IES tem plenas condições de cumprir sua missão para atuação em EAD, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público.

A instituição comprova plenamente requisitos e condições necessárias para implementação do planejamento de programas, projetos e cursos na modalidade de educação a distância, compatíveis com o prazo de vigência do credenciamento institucional.

(...) A previsão e a aplicação de recursos financeiros é plenamente adequada. Destaca-se, conforme PDI, que a adequação da gestão financeira prevista ocorre através de acompanhamento mensal pela avaliação do desempenho financeiro oriundo do sistema ERP (Planejamento de Recursos Cooperativos) ou da Análise Crítica do Desempenho Global, utilizando-se a metodologia do BSC (Balanced Scorecard).

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 5

(...) Há um programa formalizado de desenvolvimento pedagógico abrangendo todos os docentes.

Há previsão adequada de política de estímulo à produção científica, não podendo ser considerada excelente, pois haveria a necessidade de estimular explicitamente a publicação em periódicos Qualis, embora a vocação do SENAI seja a formação profissionalizante ao invés da acadêmica.

(...) Há um programa formalizado de capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo chamado de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 5

(...)As instalações administrativas são adequadas e há elevador entre os pisos. No entanto, em alguns pontos, a acessibilidade é prejudicada, obrigando o cadeirante a percorrer caminhos mais longos para acessar determinados setores administrativos, por exemplo a sala onde os coordenadores atendem aos alunos.

(...) Conforme previsto no PDI, a biblioteca da FATEC tem clareza quanto à política de desenvolvimento da coleção, a qual é definida por meio das diretrizes estabelecidas para formação ideal de um acervo, visando a manter um conjunto de documentos (material bibliográfico e multimeios) que atenda amplamente às necessidades de informação dos estudantes, docentes e aos objetivos da instituição.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos requisitos legais.

O relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 1º/7/2015, exarou suas considerações:

A Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul - FATEC - demonstrou condições muito boas para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global,

satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul - FATEC - para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul – FATEC - para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, com sede à Rua Isidoro Pedri, 263 Rio Molha, em Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede a Rodovia Admar Gonzaga, Nº 2.765, 2º andar, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância feito pela Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC) deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final favorável da SERES, nos permitem concluir que a IES mantém condições para iniciar a oferta de um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Portanto, considerando o todo acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC), para oferta de cursos pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Rio Molha, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo

Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de MBA em Gestão de Projetos em Energia.

Maceió (AL), 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente